



TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Nº 003/2021

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, a seguir denominado **PGJ/Titular do Crédito**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pela sua Presidente, **Thaís de Oliveira Leite**, a seguir denominado **FEPDC**, e o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, 5º andar - Prédio Minas, CAMG, Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.386.126/0001-98, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel BM **Edgard Estevo da Silva**, doravante denominada **Proponente/Gerenciador do Crédito**,

CONSIDERANDO que o Conselho Gestor do **FEPDC** aprovou o plano de trabalho em anexo e o repasse de recursos do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor:

Resolvem, observado todo o contido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64 e no Decreto Estadual nº 46.304/13, celebrar o presente Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário - TDCO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para o custeio do projeto "Potencialização do Serviço de Segurança contra Incêndio e Pânico: Desenvolvimento de aplicativo *mobile* para vistorias e para acesso do cidadão", conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os créditos orçamentários estimados no valor de **R\$ 513.883,92 (quinhentos e treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, e serão desembolsados conforme cronograma constante do Plano de Trabalho: **4451.03.061.738.4256.0001.4.4.90.40.06.0.60.1**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – São Obrigações da **PGJ/Titular do Crédito**:

- Garantir e responsabilizar-se pelos recursos orçamentários e financeiros necessários, bem como pelos reajustamentos previstos em contrato;
- Liberar em tempo hábil os recursos destinados ao pagamento das ações executadas, observado o disposto no parágrafo único da cláusula segunda;
- Deliberar sobre as solicitações de acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados em cumprimento ao presente Termo, quando implicarem aumento dos custos financeiros necessários à sua realização;
- Realizar os procedimentos administrativos exigidos para a descentralização do crédito, incluindo as atividades necessárias junto aos sistemas SIAD e SIAFI;

- e) Promover a delegação de competência para ordenação de despesas;
- f) Inserir, na proposta orçamentária para o exercício seguinte, os valores necessários à cobertura das ações de execução plurianual;
- g) Acompanhar a execução física do projeto;
- h) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos financeiros deste Termo;
- i) Responsabilizar-se pela publicação deste Termo e de quaisquer atos deles decorrentes no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

3.2 – São obrigações do **Proponente/Gerenciador do Crédito**:

- a) Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do projeto e celebrar os contratos deles resultantes, na forma da Lei nº 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela regularidade de toda a documentação necessária à instrução do(s) edita(is) de licitação, destinados às aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Termo, cuidando para que os trâmites sejam realizados na maior brevidade possível;
- c) Apresentar à **PGJ/Titular do Crédito**, em tempo hábil, os pedidos de liberação de recursos destinados ao pagamento das despesas referentes ao cumprimento do presente Termo;
- d) Submeter à prévia autorização da **PGJ/Titular do Crédito** todos os acréscimos que recaírem sobre os contratos firmados no âmbito deste Termo, quando implicarem aumento de custos financeiros necessários à sua realização, nos termos do inciso III, do art. 4º, do Decreto nº 46.304, de 29/08/13;
- e) Responsabilizar-se pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa após a descentralização pela **PGJ/Titular do Crédito**;
- f) Informar ao Administrador de Segurança da **PGJ/Titular do Crédito** a identificação dos usuários da unidade Executora para fins de execução orçamentária do presente Termo;
- g) Cadastrar os credores vinculados aos contratos de serviços no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- h) Cadastrar os contratos celebrados no SIAFI/MG e SIAD/MG;
- i) Registrar e baixar contabilmente no SIAFI/MG e no SIAD/MG os contratos celebrados;
- j) No caso de execução plurianual, encaminhar à **PGJ/Titular do Crédito**, no mês de julho de cada exercício financeiro, o valor a ser executado no Orçamento Fiscal do exercício subsequente, para inserção na sua proposta orçamentária;
- k) Enviar à **PGJ/Titular do Crédito** Relatório de Execução Físico-Financeira da Prestação de Contas, até 60 (sessenta) dias após o término da execução deste Termo;
- l) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo;
- m) Prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **Proponente/Gerenciador do Crédito** prestará contas à **PGJ/Titular do Crédito** no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pelas empresas contratadas;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Parágrafo Único. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o **Proponente/Gerenciador do Crédito** da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo a que refere a alínea “m” da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

5.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

5.2 - O presente Instrumento poderá ser aditado com as justificativas técnicas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes,

dentro de seu prazo de vigência, vedada a alteração de seu objeto.

Parágrafo Único. É vedado o aditamento deste Termo de Descentralização de Créditos Orçamentários-TDCO com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano de trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

6.1 - Este Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável, ou, também, ser resiliado por mútuo acordo ou se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros, caso existam.

6.2 - Nos casos de denúncia ou resilição, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles e das pendências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

7.1 - O presente instrumento será publicado pela **PGJ/Titular do Crédito** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Termo, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidas no presente Termo somente será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo.

8.2 - Todas as notificações relacionadas a este Termo serão efetuadas por escrito.

8.3 - Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Termo incorporarão o patrimônio da **Proponente**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.4 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **Proponente/Gerenciador do Crédito**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, é competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem de acordo com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – TÍTULO DO PROJETO

POTENCIALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO: Desenvolvimento de aplicativo *mobile* para vistorias e para acesso do cidadão.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

PROPONENTE/GERENCIADOR DO CRÉDITO Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais			CNPJ 03.386.126/0001-98
ENDEREÇO Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 5º andar, Prédio Minas, CAMG - Bairro Serra Verde			
CIDADE Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 31.630-900	TELEFONE 31.3915.7525
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Edgard Estevo da Silva			CPF 784.952.536-15
CI/ORGÃO EXPEDIDOR M -4.353.426/SSPMG	CARGO/FUNÇÃO Comandante-Geral		MATRÍCULA 101.037-0

ORGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			CNPJ 20.971.057/0001-45
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho			
CIDADE Belo Horizonte	UF Minas Gerais	CEP 30.170-008	TELEFONE (31) 3330-8132
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Jarbas Soares Júnior			CPF
CI/ORGÃO EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça		

III – OBJETO:

Desenvolvimento de aplicativo *mobile* para vistorias e para acesso do cidadão.

IV – JUSTIFICATIVA:

A demanda pelo serviço de vistorias do Corpo de Bombeiros é muito grande. Além das vistorias com fins de emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), são muitas as vistorias fiscalizadoras, boa parte delas originadas por denúncias.

Apesar da grande evolução do SSCIP após a informatização de seus processos, que acabou com o arquivamento e impressão de documentos, importantes oportunidades de melhoria já foram identificadas: atualmente os vistoriadores fazem os lançamentos dos resultados das vistorias por meio de acesso a dois sistemas: o Infoscip e o REDS. O acesso é realizado em navegadores comuns para a internet e de maneira sequencial, ou seja, registra-se o resultado da vistoria no Infoscip e, logo em seguida, lança-se o mesmo resultado no REDS.

O aplicativo específico, além de converter o registro em uma só ação com a integração dos dois sistemas, terá a navegação otimizada e proporcionará o acesso às funcionalidades do sistema a muito mais pessoas, considerando a facilidade do uso de aplicativos para smartphones. O aplicativo também contará com ferramenta para que o vistoriador insira as coordenadas geográficas dos locais vistoriados.

Haverá a possibilidade de outros órgãos públicos da justiça (como os diversos setores do Ministério Público) e segurança consultarem os projetos, o que proporcionará agilidade na tramitação de processos e auxiliará na tomada de decisões em ocorrências de segurança pública que envolvam edificações regularizadas.

Além disso, o cidadão consumidor poderá contar com uma ferramenta de consulta que o informará sobre as medidas de segurança e licenciamento da edificação comercial ou de prestação de serviço que ele frequenta.

V – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: (DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO)

Ação		Fonte		Natureza da Despesa	
				investimento	
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
01	Aplicativo Infoscip Mobile CATMAS 000077542	1	R\$513.883,92	R\$513.883,92	
Valor Total da Despesa					R\$513.883,92

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

		Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Meta	Etapa/ Fase	Assinatura do TDCO	-	01	01/12/2020	15/12/2020
		Elaboração e celebração de contrato com a Prodemge	-	01	16/12/2020	22/02/2021
		Início do desenvolvimento da aplicação	-	-	01/03/2021	01/03/2021
		Consulta para o Ministério Público	Funcionalidade	01	01/03/2021	04/05/2021
		Construir serviços para integrar REDS x Infoscip	Webservice	01	01/03/2021	13/04/2021
		Disponibilizar views das tabelas para o Infoscip	Carga	01	13/04/2021	04/05/2021
		Integrar vistoria de fiscalização com o REDS	Funcionalidade	01	04/05/2021	25/05/2021
		Implementar vistoria do fluxo principal (off line-app)	Funcionalidade	01	25/05/2021	10/06/2021
		Implementar vistoria secundária (off line-app)	Funcionalidade	01	10/06/2021	25/06/2021
		Solicitar vistoria de liberação	Funcionalidade	01	25/06/2021	13/07/2021
		Encaminhar vistoria para despacho	Funcionalidade	01	13/07/2021	29/07/2021
		Realizar vistoria, integrar com REDS e definir aprovação	Funcionalidade	01	29/07/2021	30/08/2021
		Reescrever regras de negócio para vistoria	-	-	30/08/2021	27/10/2021
		Implementar vistoria offline com sincronização	Funcionalidade	01	27/10/2021	03/01/2022
		Estruturação como aplicativo mobile - PWA	Funcionalidade	01	03/01/2022	09/03/2022
		Serviço de consulta (mapa) - Georreferenciamento	Funcionalidade	01	09/03/2022	23/03/2022
		Construção da tela do mapa e carga de	Funcionalidade	01	23/03/2022	22/04/2022

		dados no ambiente SIDS				
--	--	---------------------------	--	--	--	--

VII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Desembolso
04/2021	R\$ 42.823,66
05/2021	R\$ 42.823,66
06/2021	R\$ 42.823,66
07/2021	R\$ 42.823,66
08/2021	R\$ 42.823,66
09/2021	R\$ 42.823,66
10/2021	R\$ 42.823,66
11/2021	R\$ 42.823,66
12/2021	R\$ 42.823,66
01/2022	R\$ 42.823,66
02/2022	R\$ 42.823,66
03/2022	R\$ 42.823,66
TOTAL GERAL	R\$ 513.883,92

PGJ/Titular do Crédito:**Jarbas Soares Júnior**

Procurador-Geral de Justiça

FEPDC:**Thaís de Oliveira Leite**

Presidente

Proponente/Gerenciador do Crédito:**Edgard Estevo da Silva**

Comandante-Geral

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 11/02/2021, às 16:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD ESTEVO DA SILVA, COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, em 18/02/2021, às 14:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 19/02/2021, às 10:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAELA LACERDA RESENDE, ESTAGIARIO**, em 19/02/2021, às 15:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 19/02/2021, às 15:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0749679** e o código CRC **DB670C7A**.